



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.a REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º I032/72

OBJETO — Aviso prévio, 13º sal. prop., Férias prop., Hs. extras.

AUDIÊNCIAS

17/7/72, às 13,25 hs.

*Atende*  
*Arquivo*  
*g*

ARQUIVADO

RECTE — Vitor Antônio de Souza

REDO — Posto Mendes Ltda.

Cr\$ 1.281,96

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de junho  
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*AM*  
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA (GO).

J. J. — JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 28/ 6 / 72

Fólia 13 N.º 1039/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

**VITOR ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua C-7, nº 3, Setor Sudoeste, nesta Capital, comparece a digna presença de V. Exa., venia permissa, via do advogado e procurador bastante (m. j.), para propor a presente **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** contra **POSTO MENDES LTDA.**, estabelecido à Rua C-12, nº 602, Setor Sudoeste, nesta Capital, pelas seguintes razões:

- 1- O Reclte. foi admitido a serviço do Recldo. em 30/01/72, na função de lavador de carros, mediante salário calculado à base de percentagem - 30% sobre o preço das lavagens dos carros —, equivalendo em média mensal de Cr\$ 300,00.
- 2- O contrato de trabalho não foi registrado na Carteira Profissional, segundo determina a lei.
- 3- Dia 20 (vinte) p. passado o Reclte. foi demitido, sem, contudo, receber as verbas salariais resultantes da demissão. Igualmente o Recldo. nunca pagou as horas-extras trabalhadas pelo Reclte., desde o início do pacto laboral, sendo o horário de trabalho das 7,00 às 19,00 horas, almoçando no trabalho em tempo record de apenas 15 minutos.
- 4- Ante o exposto, com fundamento na CLT e demais disposições legais aplicáveis, reclama:

Aviso Prévio .....	Cr\$ 300,00
13º Salário prop. a 6/12 avos .....	Cr\$ 150,00
Férias prop. a 6/12 avos .....	Cr\$ 99,96
Horas-extras - 488 horas .....	Cr\$ 732,00
	<u>Cr\$1.281,96</u>

- 5- Para tanto, requer de V. Exa., respeitosamente, determine a notificação do Recldo. para comparecer a audiência que fôr designada, conteste querendo a presente ação, sob as penas da revelia e acompanhe o feito até final sentença, quando deverá ser condenado ao pagamento total do pedido, mais juros de mora, correção monetária e demais cominações de direito.

Termos em que, protestando provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do Recldo., que desde já se requer e sob pena de confesso e dando a esta, para os efeitos de alçada, o valor de Cr\$ 1.281,96,

P. Deferimento  
Goiânia, 28 de junho de 1.972

Dayton Anchieta Silveira  
Daylton Anchieta Silveira  
OAB-Go. 1692 - CPF 005037891

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. Vitor Antônio de Souza, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua C-7, nº. 3, Setor Sudoeste, nomeia e constitui seu advogado e procurador bastante, Dr. Daylton Anchieta Silveira, brasileiro, casado, advogado, com Escritório Profissional sito à Av. Goiás, 606, 8º andar, s/ 803, Ed. Minasbank, especialmente para, com os poderes "ad judicium" e os especiais da ressalva do art. 108 do C.P.Civil, promover Reclamação Trabalhista contra POSTO MENDES LTDA., d/ Capital, podendo substabelecer os poderes nesta conferidos em todo ou parte.////

Goiânia, 21 de junho de 1.972

*Vitor Antonio de Souza*

Vitor Antônio de Souza

3º Ofício

Cidade de  
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma

*Vitor Antonio de Souza*

*Vitor Antonio de Souza*

Em testemunho da verdade

Goiânia, 21 de junho de 1972

*Daylton Anchieta Silveira*

CARTORIO DO 3º OFÍCIO

9  
M

Posto Mendes Ltda.  
Rua C-12, nº 602-Setor Sudoeste  
Nesta

Vitor Antônio de Souza

Praça Cívica, nº 9

13,25

treze e vinte e cinco  
julho-72

17

dezessete

Goiânia, 29

junho

72

PM

Certifico que em 29 de junho de 1972  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 2497 \_\_\_\_\_  
Goiânia, 29 de junho de 1972  
\_\_\_\_\_ avalado  
Chefe da Secretaria

5  
D. Augusto

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 1032 / 72

Aos **17** dias do mês de **julho** do ano de 19 **72**, às **13,25** horas,  
em sua sede, reuniu-se a **Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia**,  
sob a presidência do Dr. **José Milton dos Santos**,  
M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. **Orlando Torres**,  
vogal representante dos empregadores, e **Sebastião G. Amorim**,  
vogal representante dos empregados, para **instrução e julgamento** da  
reclamação ajuizada por **Vitor Antônio de Souza** contra  
**Poste Mendes Ltda.**, relativa a **aviso, etc.**

no valor de Cr\$1.281,96

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes.  
presente ambas.

Pelas partes, foi celebrado o seguinte acôrdo.

O reclamado pagará ao reclamante por saldo de sua reclamação a quan-  
tia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), no dia 20 de julho do ano em curso,  
incidindo sobre o montante a multa de 50% caso o pagamento não seja feito  
na data marcada.

O reclamante ao receber a citada importância dará quitação a/ reclama-  
da.

Custas, no valôr de Cr\$42,42, pelo reclamante isentas na forma da lei.  
Em seguida encerrou-se a audiência.

*José Milton dos Santos*

*Sebastião G. Amorim*

*Vitor Antônio de Souza*

*Juliaet accipiens  
Altaíra Manoel de Souza*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

C/ C/ 90.000

DEPÓSITO

Nº 145/72

Senhor Gerente:

~~08/11~~ A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ <sup>Goiás</sup>, depositar a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

..... a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCJ 1032/72, postulada por Vitor Antônio de Souza - contra Posto Nen- das Ltda. ..... neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória

Goiânia, 18

Saudações

~~de Belo Horizonte~~

de

Julho

de 19 72



CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ <sup>Goiás</sup>  
Em mãos.

RECEBIDO 18 JUL 1972

500,000



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C.corrente 90.000

LEVANTAMENTO

Nº 149/72

Senhor Gerente:

O Sr. Daylton Anchieta Silveira

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE <sup>Goiás</sup> ~~MINAS GERAIS~~ levantar a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

aí em depósito judicial desde o dia 18 de Julho 72 segundo o processo n.º J.C.J. 1032/72

de reclamação postulada por Vitor Antonio de Sousa contra Posto

Mendes Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações,

Goiânia

Bele Horizonte, 21 de Julho de 19 72.

*[Assinatura]*

JUIZ DO TRABALHO

Goiás

MINAS GERAIS

Ao Ex.º Sr.

Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE

Em mãos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Presidente.

Goiânia, 24 de julho de 1972

*Francisco Soares Lima*  
Secretário

*Aguiar - U, aplicando - U a  
respeito desta.*

*Goiânia, 25/7/72*

*José Milton de S. S.*